

ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL**Quadro IIB - PROCESSOS DE TOMBAMENTO DE BENS MATERIAIS NA ESFERA MUNICIPAL****Quadro IIIA - LAUDOS TÉCNICOS DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS MATERIAIS PROTEGIDOS NA ESFERA MUNICIPAL**

1. PERGUNTA: Em minha cidade existe uma Praça onde se tem um casarão, que somente a fachada é tombada; mas devido a algumas irregularidades, não está pontuando. Do outro lado da rua, existe uma igreja e um casarão inventariados. Minhas dúvidas são: ao lado do casarão inventariado se iniciou uma construção de um prédio de dois andares. Existe uma distância específica sobre este entorno? Lembrando que somente o casarão é tombado e tem aproximadamente 90 metros de distância e na lei municipal não cita nada sobre isso. Qual o procedimento deve ser adotado pelo Setor de Patrimônio e pelo proprietário da obra?

RESPOSTA: Para que uma obra no entorno de um bem tombado ou inventariado seja iniciada é necessário, além das licenças obrigatórias junto ao Setor de Obras da Prefeitura, que o projeto seja aprovado pelo Setor de Patrimônio e pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. O Conselho, mediante apresentação do projeto irá avaliar se a intervenção é prejudicial à preservação da ambiência do bem cultural. Os parâmetros para esta avaliação devem ser pautados no processo de tombamento (se tombado) ou nas fichas de inventário (se apenas inventariado). Caso o Conselho não possua pessoas com a competência técnica necessária para o perfeito entendimento da proposta de projeto, poderá solicitar ajuda do Setor de obras ou contratar uma consultoria que irá esclarecer as dúvidas técnicas para que o Conselho delibere. Quanto à pergunta relativa aos parâmetros de abrangência do entorno dos bens tombados e inventariados, não há uma regra fixa. Esses parâmetros são definidos nos respectivos processos, ou quando não, deverão ser deliberados pelo Conselho em análises caso a caso, lembrando que no entorno do bem tombado não deverão ser permitidas construções que obstruam sua visibilidade de acordo com o artigo 18 do decreto Lei 25/37.
2. PERGUNTA: Não estou encontrando na nova normativa nenhuma recomendação para tombamento de documentação arquivística, como bem móvel. Como devo proceder?

RESPOSTA: a documentação arquivística está enquadrada na categoria de bens móveis e os procedimentos são os descritos no Quadro II B, da deliberação normativa em vigor para o exercício 2019. Os laudos desses bens devem seguir as orientações estabelecidas no Quadro III A da mesma deliberação.
3. PERGUNTA: Dúvida referente ao Subitem 1.1.1 do Anexo III - Quadro III A. Temos um imóvel tombado em nível federal e na Deliberação anterior não era necessário encaminhar seu laudo de estado de conservação. Isso se manteve ou temos que passar a apresentar seu laudo de estado de conservação?

RESPOSTA: Esclarecemos que esta recomendação não implica em obrigação. O item em pauta foi adicionado a pedido da representante do IPHAN com o apoio do Ministério Público Estadual em reunião do CONEP (Conselho Estadual de Patrimônio) e acredito ter como motivação uma desejável parceria da administração municipal e os órgãos estadual e federal de patrimônio. Trata-se, pois de uma breve avaliação do estado de conservação dos referidos bens e entendo que seria pertinente principalmente no caso de algum evento que comprometa ou venha a comprometer a integridade desses bens. Não existe um modelo e não será considerado para pontuação podendo ser utilizado para encaminhamento ao órgão competente.

4. PERGUNTA: Um bem cujo tombamento perdeu a validade devido a uma descaracterização irreversível pode recuperar a validade do tombamento e voltar a pontuar no ICMS com o envio dos laudos.

RESPOSTA: De acordo com a DN 01/2016 e 03/ 2017 Consolidada, em seu item 1.10.1 do Quadro III A, “caso o bem tenha sofrido descaracterização irreversível a partir do ano de 2013, o IEPHA/MG não mais o contabilizará para efeito de pontuação, a partir do ano do envio do laudo comprobatório.” Se a descaracterização é irreversível, significa que suas qualidades físicas e estéticas foram alteradas de maneira a não mais ser o objeto original, perdendo, portanto, sua autenticidade. Sendo assim, não deve ser enviado seu laudo de estado de conservação, pois não será objeto de análise. Cabe ressaltar que este bem não é mais passível de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, porém o município continua tendo responsabilidades sobre o bem, pois continua tombado, apenas não oferece mais os requisitos para pontuação no ICMS Patrimônio Cultural.

5. PERGUNTA: O que fazer quando o município não possui a documentação dos processos enviados ao IEPHA/MG que estão pendentes de complementação para serem aprovados?

RESPOSTA: É necessário que o município tenha além da cópia do processo a cópia da ficha de análise do último envio da documentação para saber quais os itens devem ser complementados. A cópia da ficha de análise poderá ser solicitada por meio de mensagem eletrônica para o IEPHA/MG (icms@iepha.mg.gov.br), solicitando a ficha de análise do processo de tombamento constando o nome do município, a denominação do bem e o exercício ao qual a ficha se refere. A equipe de analistas do IEPHA irá enviar por e-mail cópia desta ficha. Esta ficha deverá ser anexada ao conjunto documental que irá compor a complementação ou a reapresentação do processo. Além da ficha de análise o município deverá solicitar também cópia do processo do tombamento em questão. Esta solicitação também se dá por meio de mensagem eletrônica ao IEPHA/MG. A equipe da Gerência de Documentação e Informação (GDI) fará a contagem do número de folhas a serem reproduzidas, emitirá um DAE (Documento de Arrecadação Estadual) que será enviado ao município para pagamento em agência bancária. Após seu pagamento, o município enviará imagem do comprovante ao IEPHA (por meio de mensagem eletrônica) e então a GDI fará as cópias solicitadas. Assim que as cópias estiverem prontas, o município será comunicado para buscá-las.

6. PERGUNTA: Posso fazer a inscrição no livro de tomo impressa e colar no livro como se faz com as atas?

RESPOSTA: Recomendamos que a inscrição seja manuscrita. Admite-se a inscrição colada no livro desde que a rubrica do responsável perpassa a folha colada e a folha do livro e que, a numeração da folha do livro com a respectiva rubrica não seja ocultada pela colagem.

7. PERGUNTA: Obra em imóvel tombado com recurso do Fundo de Preservação, deve obedecer a algum padrão apresentado pelo IEPHA?

RESPOSTA: Esclarecemos que do ponto de vista da intervenção as obras de restauração em bens tombados devem obedecer aos preceitos das cartas internacionais do ICOMOS que tratam da matéria e aos princípios teóricos que regem o tema. Devem ainda se submeter às legislações municipais de regulação urbana e às diretrizes de intervenção definidas nos respectivos processos de tombamento. Se o órgão executor for o poder público, a contratação de projetos e obras devem obedecer aos princípios estabelecidos na lei 8.666 que rege as

licitações. Para comprovação do estado de conservação dos bens (Q III A) e de investimentos em bens protegidos (Q I B), no ICMS Patrimônio Cultural, as normativas estão estabelecidas na Deliberação Normativa em vigor para o exercício 2019 (DN01/2016 e DN03/2017 Consolidada). O IEPHA/MG não possui cartilha, manual ou outro material para fornecer aos municípios sobre este tema.

8. PERGUNTA: Estamos fazendo um Tombamento de um Bem de Estrutura Arquitetônica. Na parte técnica, não é mais necessário enviar os pareceres sobre o Tombamento, o Laudo de estado de Conservação com ART, o Inventário e o Documento Conclusivo?

RESPOSTA: A Deliberação Normativa em vigor (DN 01/2016 e 03/2017 Consolidada), não mais exige a apresentação da ficha de inventário ("Inventário"), do "Documento Conclusivo" nem do "Parecer do Conselho". Quanto ao laudo de estado de conservação não é solicitado como item separado, mas na Descrição Detalhada do bem cultural (item 2.2.2 do Q II-B), deve ser relatado o estado de conservação em que o bem se encontra no momento do tombamento. Não é necessário seguir os modelos dos laudos que são disponibilizados pelo IEPHA no site, mas é necessário descrever seu estado de conservação detalhadamente e ilustrar com fotos. Neste caso a RRT e a ART não são mais solicitadas.

9. PERGUNTA: No Dossiê de Tombamento (Quadro II B), não é mais necessária a apresentação da ficha do Inventário do Bem?

RESPOSTA: Não há necessidade de apresentação da ficha de inventário, mas é importante que o município ao elaborar o item "2.2 Caracterização do bem cultural", do Quadro II, Conjunto Documental B envie o máximo de informações possíveis sobre o bem cultural que está sendo tombado. Caso o bem que está sendo tombado tenha sido inventariado em algum ano anterior, sugere-se que se inclua a ficha de inventário como um anexo do processo técnico.

10. PERGUNTA: É obrigatória a apresentação da RRT nos casos de laudos de Bem com estado de conservação Regular?

RESPOSTA: Neste caso não é solicitada esta documentação para a pontuação no ICMS Patrimônio Cultural. No entanto, se o laudo for executado por arquiteto ou engenheiro é importante que o profissional recolha a taxa e registre sua RRT ou ART para seu currículo.

11. PERGUNTA: Neste ano tentaremos tomar um núcleo histórico e gostaria de esclarecer se é necessário notificar todos os proprietários dos imóveis do núcleo. Como o núcleo é muito grande e alguns proprietários são de difícil acesso, gostaria de saber se poderia ser realizada a notificação através de edital e sua comprovação de publicidade, sendo por meio de jornal de grande circulação, site da prefeitura e fixação no mural da prefeitura, tentando obter a maior publicidade possível.

RESPOSTA: Informamos que o ideal é a notificação individual, mas quando não é possível o edital de notificação coletiva é aceito. Como você mesma observa, é necessário que se dê ampla divulgação e publicidade ao edital usando meios de comunicação de ampla abrangência, como jornal de grande circulação, publicação no site da prefeitura, afixação do documento no quadro de avisos da prefeitura etc. Caso existam proprietários que não moram no município deve-se publicar em jornal que tenha uma abrangência além do município. Lembramos que a notificação aos proprietários é de grande importância na parte administrativa do processo de tombamento a ponto de sua ausência tornar sem validade a

proteção proposta e comprometer todo o processo. Todos os meios usados para publicidade devem ser comprovados junto à documentação enviada ao ICMS Patrimônio Cultural.

12. PERGUNTA: Gostaria de confirmar se a seguinte interpretação continua vigente na nova Deliberação Normativa do ICMS Patrimônio Cultural. Se um município possui 9 bens imóveis tombados receberá nota 2. Caso faça o dossiê de tombamento de mais 2 bens e estes sejam aprovados, o município passa a obter nota 3 por estes 11 bens imóveis tombados. Correto? Caso o município opte por realizar mais um tombamento, totalizando 12 bens imóveis, e este processo de tombamento seja aprovado pelo IEPHA sua nota não será mais alterada, manter-se-á em 3 pontos?

RESPOSTA: A nota estabelecida na lei 18.030/2009 dá a possibilidade de pontuação dentro do intervalo estabelecido pela quantidade de bens tombados pelo município. Então o fato de possuir 10 ou mais bens imóveis tombados (como exemplificado na pergunta), coloca o município no intervalo de pontuação que pode atingir 3 pontos. Porém, essa pontuação só será atribuída integralmente se for comprovado por meio de laudos de estado de conservação que todos os bens tombados pelo município (e aceitos no ICMS Patrimônio Cultural) estão sendo bem conservados. Caso não seja enviado laudo de algum desses bens ou, sendo enviado, houver a não aceitação de algum desses laudos, a nota sofrerá um decréscimo proporcional conforme a fórmula colocada no item 1.4 do Quadro III A da DN 01/2016 – DN03/2017 Consolidada. A fórmula é: $P = a \times b / c$; onde P é a pontuação de cada atributo, a é a pontuação máxima do atributo de acordo com a característica do intervalo estabelecida no Anexo II da Lei 18.030/2009, b é o número de laudos enviados e aceitos na análise somados ao número de novos processos aceitos pela análise em um mesmo atributo e c é o nº de bens tombados no atributo e aceitos no ICMS Patrimônio Cultural. Conforme o exemplo que consta na DN: Se um município possui 7 bens imóveis tombados (e aceitos para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural) e encaminhar laudo de apenas 5 bens, ou mesmo tendo encaminhado todos os laudos obtiver aceitação de apenas 5 laudos na análise, sua pontuação será igual a 1,43 conforme cálculo a seguir:

$$P = 2 \times 5 / 7 = 1,43$$

13. PERGUNTA: Estou com dúvidas em relação a bens com interesse de tombamento municipal por parte de um município. No caso trata-se de: uma Cachoeira / uma Pedra (montanha) / uma Quadra de Esportes e seu entorno. Os bens são distintos, ou seja, não são próximos entre si. As dúvidas são:

PERGUNTA (a): Com o tombamento municipal junto ao IEPHA é possível proteger estes bens de investidores privados que querem construir e ou interferir nestas áreas? (o prefeito receia a degradação destas áreas por parte de investidores privados no ano de 2017).

RESPOSTA (a): O tombamento é um instrumento de proteção de um bem cultural que pode ser realizado na esfera federal (pelo IPHAN), na esfera estadual (pelo IEPHA/MG) ou pelo município (desde que o município possua lei de proteção instituindo o instrumento do tombamento). Não existe "Tombamento junto ao IEPHA". Quando o município realiza o tombamento de um bem cultural ele pode encaminhar o processo para o IEPHA/MG com o objetivo de participar do ICMS Patrimônio Cultural. Para isso, é necessário encaminhar o processo atendendo às exigências da normativa CONEP em vigor no ano de envio dos trabalhos de acordo com a Deliberação Normativa divulgada no site do IEPHA/MG (www.iepha.mg.gov.br). O IEPHA fará a análise do processo encaminhado tendo os parâmetros estabelecidos pela normativa para sua aceitação. O processo sendo aceito, o

município fará jus à pontuação de acordo com o Anexo II da lei 18.030/09 e de acordo com o item 1.4 do Quadro III A da DN 01/2016 e 03/2017 Consolidada. Esta pontuação é então encaminhada à Fundação João Pinheiro que fará o repasse financeiro ao município no ano seguinte de acordo com as regras estabelecidas na lei 18.030/2009 e de acordo com o item 2.1 do Quadro III A da DN 01/2016 e 03/2017 Consolidada. Tombamentos realizados pelos municípios são de responsabilidade do próprio município. A proteção do bem tombado é resultado de um processo de tombamento criterioso com regras claras de diretrizes de proteção.

PERGUNTA (b): Quais os profissionais obrigatoriamente devem compor a equipe para um possível tombamento?

RESPOSTA (b): Os profissionais envolvidos em um processo de tombamento devem atender às necessidades técnicas de acordo com a natureza do bem a ser tombado. O item 1.2 do Quadro III A da Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada, disponível no site do IEPHA, relaciona a categoria de profissionais que podem realizar laudos de estado de conservação dos bens tombados de acordo com sua categoria. Podemos usar essa relação para estabelecer os profissionais indispensáveis na elaboração do processo, considerando sempre que o caráter multidisciplinar desse tipo de trabalho deve compor equipes com diversificados profissionais os quais irão contribuir, com suas competências, para o pleno conhecimento do objeto que está sendo tombado.

PERGUNTA (c): Caso o município opte por fazer os 3 tombamentos, todos podem ser realizados neste ano de 2017?

RESPOSTA (c): Não há número máximo de tombamentos que podem ser realizados, o que deve ser avaliado é a capacidade do município para compor equipes capacitadas para a realização de pesquisas e análises que possam fundamentar os processos de forma consistente. É importante atentar para o fato de que o tombamento em si não preserva o bem, mas sim, a gestão que se faz com este instrumento.

PERGUNTA (d): Destes 3 bens, apenas a quadra já foi inventariada, os outros 2 ainda não foram inventariados. Isso é impedimento para que todos os bens sejam tombados?

RESPOSTA (d): Não há condicionantes de pré-requisitos para a realização do tombamento. O ideal é que os bens a serem tombados sejam eleitos à partir de um inventário, mas não é condição. Citando a DN 01/2016 e 03/2017 Consolidada, gostaria de esclarecer que o tombamento é um instrumento de proteção do valor cultural que deve ser aplicado a um bem material portador de valores como: histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, urbanístico e outros. Este bem, tombado individualmente ou em conjunto, deve ser portador de referência da identidade, da ação e da memória dos diferentes grupos formadores da comunidade local. Sendo assim, é necessário avaliar se os bens propostos para serem tombados (cachoeira, montanha e quadra de esportes) são representativos dos valores culturais portadores de referência da identidade e memória dos seus municípios. Se não houver valor cultural agregado aos bens naturais e ao equipamento de esporte e lazer, não há como utilizar o instrumento do tombamento para protegê-los. Neste caso devem ser utilizadas as legislações de proteção do meio ambiente, as leis de uso e ocupação do solo, o plano diretor da cidade (se houver) etc.

14. PERGUNTA: Estamos precisando de um modelo de diretriz de intervenção para bens tombados objetivando a normatização de proibição de ambulantes junto aos bens tombados.

RESPOSTA: O IEPHA não possui os modelos solicitados de diretrizes de intervenção para a normatização de proibição de ambulantes junto aos bens tombados. Ressaltamos que a

gestão de bens culturais e do município como um todo é prerrogativa do município. Sugiro que contate a Procuradoria Jurídica do seu município e faça um trabalho conjunto com os Procuradores. Certamente será um trabalho mais rico e adequado à realidade que é própria do seu município.

15. PERGUNTA: Solicito informações sobre a possibilidade de troca do atual forro de dois salões de uma escola tombada. O forro atualmente é em placas de compensado Eucatex, propondo-se a substituição do material. Concorrem para a troca, os seguintes motivos:

a) A atual situação de emergência, pois o forro encontra-se deteriorado, ameaçando a segurança dos alunos e funcionários da instituição, inclusive, com ameaça de interdição do prédio, por parte do corpo de bombeiros.

b) As dificuldades técnicas e financeiras: O valor do forro de compensado atual tem um custo 100% acima do forro proposto pela instituição que é o forro de PVC. Soma-se ainda a questão relativa à mão de obra e tempo de trabalho, o que acarretaria maiores dificuldades para a escola, em tempos de crise, com número reduzido de alunos.

As demais dependências da escola permaneceriam com o forro em compensado, destacando o hall central do piso superior, e a capela. Esclarecemos que o Conselho já aprovou a troca. A decisão foi unânime, baseada nos argumentos acima apresentados. Mesmo diante da aprovação do Conselho, entendemos que seria prudente obter uma orientação do IEPHA.

RESPOSTA: A escola é tombada na esfera municipal, valendo aqui a ressalva de que não cabe ao IEPHA/MG decidir quanto às intervenções a serem realizadas no prédio. Esta responsabilidade, bem como a gestão do patrimônio cultural protegido, é do Setor de Patrimônio do Município, em conjunto com o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Ressaltamos que toda intervenção, por menor que seja, deve ser registrada em ata. A recomendação técnica para a questão posta pelos senhores é que intervenções em bens culturais protegidos devem sempre ser pautadas nos princípios teóricos da restauração, preservando-se sempre as características do imóvel que lhe são originais ou que existiam à época do tombamento. O Forro em PVC não só não é um material característico de construções dessa época, como também não se integra harmonicamente aos materiais existentes, constituindo seu uso em uma descaracterização do imóvel. Consideramos necessário, inclusive, verificar se o forro em compensado é original da construção ou se já constitui uma substituição realizada ao longo dos anos, pois não é um material adequado para este uso. Recomendamos uma análise da documentação existente sobre o imóvel e, se for o caso, uma pesquisa investigativa da arquitetura do prédio para melhor definir o material a ser empregado. Sabemos que as questões financeiras são prementes na época atual e, muitas vezes, levam à execução das obras em etapas para que sejam realizadas dentro da técnica adequada. Pelo exposto no ofício encaminhado, parece urgente a remoção do forro para se evitar riscos de acidente. O Setor de Patrimônio da Prefeitura e o Setor de Obras, junto com a direção da escola, devem buscar meios de viabilizar a obra em etapas, dentro da técnica correta e com acompanhamento técnico adequado.

16. PERGUNTA: Gostaria de solicitar orientações para aprovação de projeto de reforma em bem imóvel com tombamento municipal. Estamos na fase de anteprojeto para adequação de acessibilidade no sanitário e instalação de plataforma elevatória em edifício com acesso público. Vimos que a deliberação (trecho abaixo) não trata do tema a nível municipal. No entanto, recebemos informações verbais sobre a necessidade de aprovação no IEPHA."ANEXO III - QUADRO III A – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO: 1.1.2. Todas as intervenções realizadas ou

propostas para os bens culturais protegidos pelas esferas estadual e federal localizados no município deverão ser aprovadas pelos referidos órgão de proteção."Por favor, qual é o procedimento nesse caso?

RESPOSTA: Respondendo à sua pergunta, informamos que o IEPHA tem a responsabilidade de aprovar projetos de intervenção em bens protegidos na esfera estadual. Projetos elaborados pelos municípios ou por particulares cujo objeto é um bem tombado pelo Estado devem ser encaminhados à Diretoria de Conservação e Restauração do IEPHA/MG para análise e aprovação, já os bens protegidos pelo IPHAN devem ter os projetos enviados para aprovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Os bens tombados na esfera municipal devem ser aprovados pelo Setor de Patrimônio da respectiva Prefeitura, pelo Setor de Obras e pelo Conselho Municipal, que são os responsáveis pela sua preservação. O IEPHA/MG solicita aos municípios que participam do ICMS Patrimônio Cultural, que ao enviarem laudos de estado de conservação dos bens tombados pelo município e que sofreram intervenções, que seja enviada junto com o respectivo laudo, a ata do Conselho que aprova a intervenção-(item 1.8 do Quadro III A da DN 01/2016 e 03/2017 Consolidada).

17. PERGUNTA: Estamos iniciando o processo de tombamento do acervo do Museu Histórico Municipal. Neste sentido, solicitamos que nos oriente em relação aos seguintes questionamentos: Teremos que realizar o tombamento de cada um dos objetos individualmente ou podemos realizá-lo de forma coletiva? Lembramos que cada um dos bens está catalogado em ficha individual, conforme modelo inspirado no trabalho do Museu Abílio Barreto de Belo Horizonte.

RESPOSTA: O tombamento é um instrumento de proteção para bens culturais. Para se aplicar o tombamento a um objeto é necessário que ele seja não só representativo de uma cultura como tenha um caráter de exemplaridade ou excepcionalidade. Segundo o Artigo 1º do Decreto Lei 25/37, 'Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico'. Entendemos que os objetos pertencentes ao acervo de um museu já estão protegidos, dispensando a sobreposição de proteção com o instrumento do tombamento. Outro fator a se ponderar é o da exemplaridade e excepcionalidade. Um exemplo clássico que distingue o uso do tombamento é o da caneta de bico de pena. O objeto, caneta, é um objeto que merece ser preservado em acervo de museu, pois retrata a evolução dos artefatos humanos na arte da escrita. Já a caneta de bico de pena com a qual a princesa Isabel assinou a Lei Áurea, tem um caráter de excepcionalidade fazendo parte de um fato memorável da história do Brasil sendo, portanto, objeto de tombamento. Caso este acervo, ou algum objeto pertencente ao acervo se enquadre neste artigo 1º, o tombamento pode ser realizado contemplando o acervo como um todo ou individualmente para a(s) peça(s) que mereça(m) este destaque.

18. PERGUNTA: O Conselho recebeu pedido de avaliação para tomar um bem imóvel e registrar o Jubileu de nosso município. Baseado na lei XXX/2005 existente na época, os membros do conselho apreciaram o pedido e deliberaram pelo tombamento e pelo registro provisórios. Após esta fase os proprietários do bem imóvel e os responsáveis pelo jubileu foram notificados via AR obedecendo-se ao prazo legal de 15 dias para apresentação de impugnação. Tanto o registro como o tombamento, provisórios, foram publicados no quadro de avisos da prefeitura como também na página oficial do governo. Em seguida o tombamento e o registro foram votados em

definitivo pelo Conselho. Após estes fatos a lei citada acima XXX/2005 foi revogada e a lei yyy/2017 entrou em vigor, porém o tombamento e o registro foram realizados com a lei anterior atendendo a todos os prazos legais. Como não houve impugnações, o Presidente do Conselho encaminhou ao prefeito o pedido para assinar o decreto de tombamento e de registro dos bens citados, para que sejam homologados nos referidos livros do Tombo e de Registro. Solicitamos que nos esclareçam como devemos proceder para efetivação dos processos.

RESPOSTA: Quanto ao tombamento parece que o procedimento está correto. Tendo sido realizada a reunião do conselho e deliberado pelo tombamento (provisório) do bem, procede-se a notificação ao proprietário que deve ser documentada e com recibo datados e assinados. Aguarda-se o prazo de 15 dias para impugnação e após este prazo o conselho realiza nova reunião para deliberar sobre o tombamento definitivo. Feito isto resta homologar o ato, dar-lhe a devida publicidade, e inscrever o bem no(s) livro(s) do Tombo. Importa ainda atentar para o fato de que o tombamento em si, não é garantia de preservação do bem cultural. Para preservá-lo como se deve é necessário conhecer a fundo sua história e seus valores, quer sejam artísticos, arqueológicos, históricos, arquitetônicos etc. Cabe então, ao Setor de Patrimônio, elaborar a parte técnica do processo (ou contratar esta elaboração), ou seja, sua pesquisa histórica, o estudo de suas características físicas, sua documentação cartográfica, a definição dos perímetros de tombamento e de entorno, as diretrizes de intervenção etc. Todos esses itens estão descritos na Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada, que está no site do IEPHA/MG (www.iepha.mg.gov.br). Quanto à questão da mudança da lei antes do término do processo, consideramos pertinente consultar o departamento jurídico da prefeitura, que poderá analisar as alterações ocorridas na lei e se há algum impedimento, ou alguma formalidade a ser cumprida para que o prefeito assine o decreto e o bem seja inscrito no livro do tomo concluindo o processo. Já no segundo caso, do processo de Registro, constatamos que se o processo ocorreu tal como no tombamento, há um equívoco de condução. Para bens imateriais, como é o caso de um evento religioso, não cabe ao Setor, ou ao Conselho, ou ao Prefeito definir sobre seu registro e comunicar aos seus responsáveis. Neste caso é necessária a anuência dos detentores do bem imaterial. O processo deve ser participativo, e se não houver um envolvimento dos responsáveis não há como se realizar o Registro. Recomendamos a leitura do Quadro II C da Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada, para avaliação da condução do processo até o momento e caso não esteja conforme, o processo deverá ser reiniciado segundo as instruções contidas na deliberação.

19. PERGUNTA: Tenho dúvidas sobre a forma de realizar laudos sobre imagens de santos, por exemplo. O que caracterizaria a estrutura e o suporte neste tipo de bem?

RESPOSTA: A divisão adotada nos laudos de estado de conservação dos bens móveis (estrutura, suporte e camada pictórica), visa abarcar um maior número de tipos de elementos artísticos (pinturas, esculturas, acervo arquivístico, etc.), no entanto nem todos os elementos artísticos terão todos esses elementos. Numa pintura de tela, por exemplo, a estrutura pode ser considerada como sendo o travamento em madeira usado para esticar o tecido da tela e também a moldura quando existe, o suporte é o tecido da tela onde é realizada a pintura e a camada pictórica é a pintura artística, bem como a pintura da moldura ou suas camadas de verniz. No caso de uma escultura monolítica, estrutura e suporte muitas vezes se fundem em um único elemento sobre o qual pode ocorrer a camada pictórica (com tinta ou verniz), ou não. Neste caso, na ficha do laudo o item estrutura ficará com o preenchimento: "Não se aplica". Quando a escultura for, por exemplo, em madeira e houver encaixes de peças

utilizando cavilhas, sambladuras etc., (como acontece com as imagens de roca), o item estrutura se distingue do item suporte.

20. PERGUNTA: Observamos que nas descrições do item 2 - 'PROCESSO DE TOMBAMENTO – PARTE TÉCNICA', da atual DN 01/2016 e 03/2017 Consolidada, Quadro II B, trata de um roteiro para tombamento de bem móvel e/ou imóvel não sendo contemplado um roteiro para, por exemplo, acervo documental. Como proceder neste caso e ter a garantia de que o IEPHA irá avaliar os dossiês de tombamento e considerá-los aptos de aprovação, se a DN vigente não traz um roteiro a ser seguido e não temos material de referência desta instituição para nos embasar na elaboração destes dossiês? Qual é a orientação do IEPHA para as descrições de um "Processo de Tombamento – Parte Técnica" de um "Acervo Documental" ou um "Livro Histórico"?

RESPOSTA: Esclarecemos que o roteiro é o mesmo para todas as categorias. Adequações deverão ser feitas pelo profissional que elaborar a parte técnica tais como: para bens móveis não há definição de perímetros de tombamento e de entorno, nem documentação cartográfica. Quanto à parte administrativa, o rito legal é exatamente o mesmo. Quanto à descrição do livro ou acervo documental, além dos aspectos físicos deverá contemplar também a estrutura organizacional dos mesmos, (se em capítulos, ou em partes, se organizado por assuntos, se possui ilustrações, de que tipo, número de páginas etc.). A descrição deve ainda conter o estado de conservação do bem.

21. PERGUNTA: Nosso município está elaborando um projeto de reforma de um bem tombado municipalmente, com algumas alterações, pois o prédio encontra-se deteriorado. Para que tais reformas possam ser executadas é preciso ter autorização de algum órgão, ou pelo Conselho de Patrimônio do Município?

RESPOSTA: Qualquer intervenção em bem cultural tombado deve ser realizada apenas mediante projeto de restauração elaborado por profissional especializado e deve, sim, ser aprovada pelo Setor de Patrimônio e pelo Conselho de Patrimônio Cultural com registro em ata, bem como pelos demais órgãos competentes.

22. PERGUNTA Nosso município apresentará uma complementação de processo de tombamento para o exercício 2019. A Deliberação Normativa em vigor não explicita se deve ser apresentado Laudo de Estado de conservação. Pela Deliberação Vigente, no ano do tombamento de um bem não é mais exigido o laudo. Isso vale para a complementação?

RESPOSTA: De acordo com o item 4.5 do Q II B, da DN 01/2016 e 03/2017 Consolidada, a complementação dos processos deve seguir a deliberação vigente no ano do envio do processo que está sendo complementado. Se este processo foi elaborado pautado em deliberação que solicita a apresentação do laudo, este deve ser enviado com as informações atualizadas. Caso o processo tenha sido elaborado com base na DN 01/2016, na qual o laudo não é mais exigido para compor o processo, então, este, não precisa ser enviado.

23. PERGUNTA: Temos uma escola tombada municipalmente e recentemente foi iniciada uma pintura de grafite no muro deste imóvel. Não houve comunicação ao Conselho de Patrimônio Cultural ou SEMPAC. Pedimos a instrução de como agir neste caso.

RESPOSTA: neste caso o Setor de Patrimônio deve notificar ao responsável pela escola para que sejam paralisados os serviços e apresentado o projeto (esboço do grafite) a ser realizado. O Setor e o Conselho devem deliberar quanto à pertinência ou não da pintura e esta

decisão deverá ser registrada em ata. Caso haja decisão em contrário à execução da pintura, o responsável pela escola deverá acatar e recuperar a pintura original.

24. PERGUNTA: Informamos que o item 3.1 “Notificação”, documento exigido para compor o Processo de Tombamento – Parte Administrativa, exigido pela Deliberação Normativa 01/2016 e 03/2017 Consolidada, não foi encontrado na prefeitura e nem na escola tombada por nosso município. Em reunião com a atual diretora e o ex-diretor (da época do tombamento), fomos informados que na época não houve notificação e sim um comunicado verbal. Sendo assim o que temos é o depoimento do ex-diretor relatando como foi feito o referido tombamento. Gostaríamos de saber se esse depoimento do ex-diretor juntamente com a carta de tombo é válido como documento para o item 3.1 acima citado.

RESPOSTA: informamos que a notificação de tombamento deve ser feita ao proprietário do bem e não ao seu usuário. Sendo assim a figura do diretor da escola não cumpre a formalização da notificação. Deve-se verificar quem é o proprietário do prédio da escola (a prefeitura, o estado, um particular?), e uma comunicação oficial e por escrito deve ser feita com o recibo de notificação ou encaminhada por meio de AR, cujo comprovante servirá como comprovante do envio da notificação. O tombamento trata-se de um processo legal, portanto todos os ritos estabelecidos no Decreto Lei 25/1937 devem ser cumpridos em sua formalidade. A comunicação verbal não é válida em caso nenhum.

25. PERGUNTA: Os sítios arqueológicos cadastrados no IPHAN contam ponto para o município, já que os mesmos são protegidos por Lei Federal? O município pode efetuar o tombamento destes bens com base nas informações contidas no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos?

RESPOSTA: esclarecemos que para contar na pontuação do ICMS Patrimônio Cultural sem a necessidade do município enviar documentação a seu respeito o sítio arqueológico deve estar tombado pelo IPHAN ou pelo IEPHA. Cadastro não é tombamento, portanto, a resposta é não. Quanto ao tombamento municipal, este pode ser realizado pelo município a qualquer momento, e é claro que os dados contidos no cadastro nacional será uma fonte rica de pesquisa. Entretanto esclarecemos que para pontuar no ICMS Patrimônio Cultural, o município deverá atender a todas as determinações da Deliberação Normativa disponível no site do IEPHA/MG em vigor no ano do envio (atual: DN 01/2016 e 03/2017 Consolidada).

26. PERGUNTA: Considerando que o Conselho de Patrimônio necessita analisar para depois aprovar as intervenções, reformas ou restaurações em bens tombados, gostaria de esclarecer uma dúvida: Existem diretrizes ou parâmetros quanto a documentação necessária para a análise de projetos? Pretendemos implantar um protocolo padrão para esses pedidos de pareceres, para que não deixemos de solicitar documentos importantes e indispensáveis bem como, não extrapolarmos nas solicitações. Existe lei ou decreto no qual podemos nos orientar ou usar como parâmetro?

RESPOSTA: não conheço literatura ou lei que trate desses parâmetros ou diretrizes. Caberá aos técnicos do Setor de Patrimônio elencar quais os documentos deverão ser entregues para viabilizar a análise das intervenções. Podemos citar, sem a pretensão de esgotar a lista, alguns itens fundamentais:

- **Levantamento arquitetônico do bem em seu estado antes das intervenções, com um diagnóstico dos problemas encontrados.**

- Projeto da intervenção com desenhos em escala, cotados, com listagem de materiais a serem empregados.
- Descrição dos serviços a serem realizados, conceituando e justificando o tipo de intervenção (se trata de obras de manutenção, restauração, acréscimos, subtração ou modificação etc.);
- Breve relato das conseqüências da intervenção proposta: relatar as alterações que irá provocar no bem tombado em si mesmo e em seu entorno quando for o caso de bens imóveis, conjuntos ou núcleos (por exemplo: impacto que causará na volumetria do entorno).
- RRT ou ART quando tratar-se de projeto de arquitetura ou engenharia, ou diploma quando tratar-se de outro tipo de profissional.
- Recomendamos também que o curriculum do profissional seja anexado comprovando que tem experiência com projetos e/ou obras de restauração.

27. PERGUNTA: Solicitamos orientação quanto a providências a serem tomadas para adequar o livro de tomo que não contempla as quatro categorias de bens materiais.

RESPOSTA: A importância de o município ter os quatro livros do tomo e/ou de registro é para aqueles que ainda não os abriram e para que fique registrado, com efetividade, a categoria do bem cultural. Para os municípios que já os têm, os livros existentes devem ser mantidos. Caso não estejam de acordo com a nomenclatura do Decreto-lei 25/37, deverão ser corrigidos. Para esta correção, a orientação é a seguinte: deve-se escrever no livro existente, após a última página usada, um termo indicando que o livro do tomo está sendo encerrado, justificando-se este encerramento com um texto breve, e datar. As inscrições ali feitas não perdem a validade e não devem ser transferidas para outro livro nem apagadas. Na mesma data, devem-se abrir os novos livros. Existem duas opções: ser um só livro com quatro divisões para cada categoria de tombamento (ou de registro) ou, então, 4 livros, sendo cada livro para categoria. Na opção de se abrir quatro livros, ou dividi-lo em quatro partes, deverá ser feito da forma como elencada abaixo, independente de ser patrimônio material ou imaterial:

- **Patrimônio Material:**
 1. Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico: registro das coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.
 2. Livro do Tombo Histórico: as obras de arte histórica.
 3. Livro do Tombo das Belas-Artes: as coisas de arte erudita nacional ou estrangeira.
 4. Livro do Tombo das Artes Aplicadas: as obras que se incluem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.
- **-Patrimônio Imaterial:**
 1. Livro de Registro dos Saberes: inscritos os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades.
 2. Livro de Registro das Celebrações: inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social.

3. Livro de Registro das Formas de Expressão: inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

4. Livro de Registro dos Lugares: inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

As inscrições nos livros deverão ser realizadas à medida que o município for protegendo seu patrimônio, seja material ou imaterial.

28. PERGUNTA: Temos uma igreja que precisa passar por reforma no telhado. Portanto, para isso, a administração municipal organizou o projeto de reforma, encaminhou ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural para aprovação e posteriormente, dar início ao processo de Licitação. Sendo o bem, Protegido por Tombamento em esfera Municipal, entende-se que cabe ao Conselho Municipal a aprovação da obra. Após a aprovação pelo Conselho Municipal é necessário que o projeto seja encaminhado ao IPHAN ou ao IEPHA/MG, ou de posse da ata de aprovação, as obras poderão ser iniciadas? A Secretaria de Turismo e Cultura foi questionada quanto a este fato, pelo engenheiro responsável pelo projeto e informamos que a aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural do município é o amparo legal para o início das obras, porém, o mesmo, solicitou que entrássemos em contato com o IEPHA/MG.

RESPOSTA: o procedimento adotado está correto. O órgão que tombou o bem, juntamente com o Conselho é que devem ser consultados para aprovação do projeto no que tange à sua preservação. O IPHAN e o IEPHA devem ser consultados quando o bem é tombado na esfera nacional ou na esfera estadual respectivamente. Se o bem que será objeto das obras estiver participando no ICMS Patrimônio Cultural, caberá ao município na época de envio dos laudos de estado de conservação de seus bens (tombados e aceitos no ICMS para efeito de pontuação), enviar juntamente com o laudo, ata do conselho aprovando a intervenção, conforme determina o item 1.8 do Quadro III A da DN 01/2016 e 03/2017 Consolidada (disponível no site do IEPHA/MG).

Belo Horizonte, novembro/2017